



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT** E A EMPRESA **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ EIRELI - ME**.

Nº: **001/2023**

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. **DOUGLAS AZILIERO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1501508-4 SESP/MT e do CPF/MF nº 017.540.991-90, residente e domiciliado na Rua Vereador João Farina, nº 31 Centro, residente e domiciliado na cidade de Itaúba-MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.171.140/0001-22, com sede na Rua Nhambiquara, nº 33, Setor Leste, CEP. 78.500-000, na cidade de Colider/MT, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **RENATO BOLETA PERES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 21.890.814 SSP/SP e do CPF nº 200.070.728-99, residente e domiciliado na cidade de Colider/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de realização de exames laboratoriais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT**, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:

ITEM	COD ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND	Preço (Unitário)	Preço Total
1	244870	273339-0	ACIDO URICO	UNIDADE	100	15,00	1.500,00
2	429545	273342-0	ALBUMINA	UNIDADE	50	12,00	600,00
3	244872	273345-5	AMILASE	UNIDADE	60	15,00	900,00
4	429548	22503	ANATO PATALOGICO (BIOPSIA)	UNIDADE	150	220,00	33.000,00
5	252716	15010	ANEMIA FALCIFORME	UNIDADE	60	15,00	900,00
6	429549	65602	ANTI CORPO ANTIPEROXIDASE	UNIDADE	50	20,00	1.000,00
7	429550	261251-8	ANTI CORPO ENDOMESIO	UNIDADE	50	20,00	1.000,00
8	429552	278156-5	ANTI DNA	UNIDADE	40	35,00	1.400,00
9	429553	293039-0	ANTI HAV IGM HEPATITE A	UNIDADE	100	25,00	2.500,00
10	429554	293042-0	ANTI HBC IGG HEPATITE B	UNIDADE	120	25,00	3.000,00
11	429555	293044-7	ANTI HBC IGM HEPATITE B	UNIDADE	120	25,00	3.000,00
12	429556	273373-0	ANTI HBS	UNIDADE	180	32,00	5.760,00
13	429557	279071-8	ANTI HCV HEPATITE C	UNIDADE	100	32,00	3.200,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

14	429558	410439-0	ANTI TIROGLOBULINA	UNIDADE	75	20,00	1.500,00
15	429559	292792-6	ANTI TPO	UNIDADE	90	20,00	1.800,00
16	429560	56877	ANTI TROMBINA	UNIDADE	50	20,00	1.000,00
17	429561	303071-7	BACTERIOSCOPIA	UNIDADE	30	12,00	360,00
18	244885	302810-0	BHCG	UNIDADE	80	15,00	1.200,00
19	429586	322857-6	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	UNIDADE	100	12,00	1.200,00
20	429606	56878	BRUCELOSE	UNIDADE	80	20,00	1.600,00
21	244888	417030-0	C E A - ANTIGENO CARCINO EMBRIOGENICO - SORO	UNIDADE	120	20,00	2.400,00
22	429607	35860	CALCIO	UNIDADE	220	17,00	3.740,00
23	244895	388734-0	CD4	UNIDADE	30	25,00	750,00
24	252746	383062-4	CITOMEGALOVIRUS IGG	UNIDADE	125	28,00	3.500,00
25	429608	303720-7	CITOMEGALOVIRUS IGM	UNIDADE	125	28,00	3.500,00
26	244899	438396-6	CK-MB	UNIDADE	100	28,00	2.800,00
27	252749	385279-2	COAGULOGRAMA TAP + TTPA	UNIDADE	200	35,00	7.000,00
28	429784	438074-6	COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	75	13,00	975,00
29	244902	438074-6	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	UNIDADE	200	37,00	7.400,00
30	429609	20300	COMPLEMENTO C3-SORO	UNIDADE	50	20,00	1.000,00
31	244904	279082-3	COMPLEMENTO C4-SORO	UNIDADE	50	20,00	1.000,00
32	429610	302022-3	COOMBS DIRETO	UNIDADE	75	13,00	975,00
33	429611	302023-1	COOMBS INDIRETO	UNIDADE	75	13,00	975,00
34	429612	261247-0	CORTISOL	UNIDADE	100	20,00	2.000,00
35	244908	273361-7	CPK	UNIDADE	90	28,00	2.520,00
36	429613	302275-7	CREATINA	UNIDADE	200	17,00	3.400,00
37	429614	385680-1	CREATINA (URINA 24 HORAS)	UNIDADE	80	13,00	1.040,00
38	429615	28760	CURVA GLICEMICA	UNIDADE	30	30,00	900,00
39	244913	385247-4	DENGUE IGG	UNIDADE	180	39,00	7.020,00
40	429616	385245-8	DENGUE IGM	UNIDADE	180	39,00	7.020,00
41	252772	302314-1	DIGOXINA	UNIDADE	25	10,00	250,00
42	429617	302516-0	DOSAGEM DE LITIO	UNIDADE	100	20,00	2.000,00
43	429618	20335	DOSAGEM DE INSULINA	UNIDADE	50	25,00	1.250,00
44	429620	273634-9	EAS - URINA	UNIDADE	100	17,00	1.700,00
45	429623	65608	ELETROFORESE	UNIDADE	150	32,00	4.800,00
46	429626	302561-6	ESPERMOGRAMA	UNIDADE	20	15,00	300,00
47	429627	279088-2	ESTRADIOL	UNIDADE	150	30,00	4.500,00
48	252780	273383-8	FAN	UNIDADE	100	25,00	2.500,00
49	429628	273375-7	FERRITINA	UNIDADE	180	42,00	7.560,00
50	429629	273608-0	FOSFATOSE ALCALINA	UNIDADE	100	16,00	1.600,00
51	429632	35867	FOSFORO	UNIDADE	80	16,00	1.280,00
52	252786	292970-8	FSH	UNIDADE	100	31,00	3.100,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

53	244927	385908-8	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - GGT	UNIDADE	120	17,00	2.040,00
54	429662	417035-0	CULTURA	UNIDADE	180	42,00	7.560,00
55	252789	273613-6	GLICOSE	UNIDADE	180	17,00	3.060,00
56	429637	70008	GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	UNIDADE	50	14,00	700,00
57	244930	279099-8	HBSAG	UNIDADE	200	30,00	6.000,00
58	252793	273356-0	HDL	UNIDADE	90	17,00	1.530,00
59	429633	273390-0	HEMOCULTURA	UNIDADE	100	55,00	5.500,00
60	244933	293010-2	HEMOGLOBINA GLICADA	UNIDADE	100	30,00	3.000,00
61	429634	302781-3	HEMOGRAMA COM PLAQUETAS	UNIDADE	220	18,00	3.960,00
62	244935	293049-8	HERPES 1 E 2 - IGM	UNIDADE	30	35,00	1.050,00
63	244936	293048-0	HERPES 1 E 2 - IGG	UNIDADE	30	35,00	1.050,00
64	244937	293051-0	HIV 1-2	UNIDADE	200	34,00	6.800,00
65	429670	18417	IMUNOGLOBINA G - IGG - SORO	UNIDADE	100	25,00	2.500,00
66	244939	391404-6	IMUNOGLOBINA G - IGM - SORO	UNIDADE	100	25,00	2.500,00
67	244940	303743-6	IMUNOGLOBULINA E -IGA-SORO	UNIDADE	100	25,00	2.500,00
68	244941	246496-9	IMUNOGLOBULINA E -IGE-SORO	UNIDADE	100	25,00	2.500,00
69	244942	335247-1	LATEX-FATOR REUMATOIDE	UNIDADE	150	16,00	2.400,00
70	244943	302283-8	LDH	UNIDADE	90	18,00	1.620,00
71	244944	273353-6	LDL	UNIDADE	90	14,00	1.260,00
72	244945	302475-0	LEISHEMANIOSE	UNIDADE	30	18,00	540,00
73	244946	302812-7	LH- HORMONIO LUTEINIZANTE	UNIDADE	75	30,00	2.250,00
74	244947	410711-0	LIQUOR CEFALORRAQUIDIANO LCR	UNIDADE	75	20,00	1.500,00
75	244948	301987-0	MACHADO GUERREIRO(CHAGAS)	UNIDADE	90	20,00	1.800,00
76	244949	273622-5	MAGNESIO	UNIDADE	135	16,00	2.160,00
77	244950	384319-0	MICROLBUMINURIA	UNIDADE	80	20,00	1.600,00
78	244951	279097-1	MUCOPROTEINAS	UNIDADE	100	15,00	1.500,00
79	244953	273626-8	PARASITOLOGICO	UNIDADE	50	13,00	650,00
80	244954	304103-4	PESQUISA DE BAAR	UNIDADE	40	22,00	880,00
81	244955	385289-0	PESQUISA DE FUNGOS	UNIDADE	60	13,00	780,00
82	244956	303078-4	PESQUISA ROTAVIRUS	UNIDADE	60	25,00	1.500,00
83	252824	302604-3	PESQUISA SANGUE OCULTO	UNIDADE	50	21,00	1.050,00
84	252825	302671-0	PLAQUETAS - CONTAGEM	UNIDADE	50	12,00	600,00
85	245001	273623-3	POTASSIO-K	UNIDADE	400	22,00	8.800,00
86	429639	18422	PREVENTIVO-PAPANICOLAU	UNIDADE	75	28,00	2.100,00
87	252828	293032-3	PROGESTERONA	UNIDADE	90	31,00	2.790,00
88	252829	293033-1	PROLACTINA	UNIDADE	90	31,00	2.790,00
89	245007	302497-0	PROTEINA C REATIVA (PCR)	UNIDADE	200	16,00	3.200,00
90	429638	273625-0	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNIDADE	80	16,00	1.280,00
91	252833	279113-7	PROTEINURIA 24 HORAS	UNIDADE	100	16,00	1.600,00
92	245010	303180-2	PROVAS REUMATICAS	UNIDADE	80	20,00	1.600,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

93	245011	310148-7	PSA LIVRE	UNIDADE	125	32,00	4.000,00
94	245012	310148-7	PSA TOTAL	UNIDADE	125	34,00	4.250,00
95	245013	310148-7	PSA TOTAL E LIVRE	UNIDADE	180	62,00	11.160,00
96	245014	311648-4	PTH HORMONIO SANGUE	UNIDADE	80	28,00	2.240,00
97	252817	20715	PCR ULTRA SENSÍVEL	UNIDADE	50	24,00	1.200,00
98	245016	417045-8	RUBEOLA IGG	UNIDADE	175	30,00	5.250,00
99	245017	293053-6	RUBEOLA IGM	UNIDADE	175	30,00	5.250,00
100	245018	244191-8	SARAMPO IGG- SORO	UNIDADE	50	28,90	1.445,00
101	245020	244191-8	SARAMPO IGM - SORO	UNIDADE	50	29,00	1.450,00
102	245021	273633-0	SODIO - NA	UNIDADE	400	22,00	8.800,00
103	245022	302611-6	SUBSTANCIA REDUTORAS NAS FEZES	UNIDADE	50	14,00	700,00
104	245023	304000-3	T3 TOTAL	UNIDADE	125	29,00	3.625,00
105	245024	303999-4	T4 LIVRE	UNIDADE	400	31,00	12.400,00
106	245025	304000-3	T4 TOTAL	UNIDADE	400	20,00	8.000,00
107	245026	273636-5	TAP- ATIVIDADE DE PROTIMBINA	UNIDADE	150	15,00	2.250,00
108	252852	302687-6	TEMPO DE COAGULAÇÃO	UNIDADE	30	9,00	270,00
109	252853	302686-8	TEMPO DE SANGRAMENTO	UNIDADE	30	9,00	270,00
110	252855	302637-0	TESTE FALCIZAÇÃO SANGUE	UNIDADE	30	19,00	570,00
111	245028	273613-6	TESTE TOLERANCIA A GLICOSE	UNIDADE	100	29,00	2.900,00
112	245029	302547-0	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	UNIDADE	100	29,00	2.900,00
113	245030	279891-3	TESTOTERONA	UNIDADE	150	40,00	6.000,00
114	245031	273638-1	TGO	UNIDADE	150	17,00	2.550,00
115	252859	273642-0	TGP	UNIDADE	150	17,00	2.550,00
116	252860	311931-9	TOXICOLÓGICO	UNIDADE	75	120,00	9.000,00
117	252861	273387-0	TOXOPLASMOSE IGG	UNIDADE	200	30,00	6.000,00
118	245035	273388-9	TOXOPLASMOSE IGM	UNIDADE	200	30,00	6.000,00
119	245036	273396-0	TRIGLICERIDEOS	UNIDADE	150	17,00	2.550,00
120	245037	302849-6	TSH-HORMONIO TIREO ESTIMULANTE	UNIDADE	400	31,00	12.400,00
121	245038	302630-2	TTPA-TEMPO TROMBOPLASTIA	UNIDADE	150	17,00	2.550,00
122	252868	273639-0	UREIA	UNIDADE	180	17,00	3.060,00
123	245040	273370-6	UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA	UNIDADE	250	44,00	11.000,00
124	245041	263279-9	VDRL	UNIDADE	100	16,00	1.600,00
125	252871	302665-5	VHS - HEMOSSSEDIMENTAÇÃO	UNIDADE	100	10,00	1.000,00
126	252875	293059-5	VLDL	UNIDADE	100	14,00	1.400,00
127	252874	253188-7	VITAMINA D - HIDRÓXI	UNIDADE	400	59,00	23.600,00
128	252818	18413	PEPÍDIO C	UNIDADE	75	30,00	2.250,00
129	245045	304063-1	CA 15-3	UNIDADE	100	30,00	3.000,00
130	252873	304057-7	VITAMINA B12	UNIDADE	400	30,00	12.000,00
131	252801	284809-0	HOMOCISTEINA	UNIDADE	75	30,00	2.250,00
132	252865	279118-8	TROPONINA	UNIDADE	200	35,00	7.000,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

133	245049	284888-0	COLINESTERASE	UNIDADE	100	28,00	2.800,00
134	252723	293040-4	ANTI HBE	UNIDADE	75	30,00	2.250,00
135	252791	293045-5	HBEAG	UNIDADE	90	30,00	2.700,00
136	252838	273359-5	RETICULÓCITOS	UNIDADE	90	25,00	2.250,00
137	429671	273349-8	CALCIO TOTAL IÔNICO	UNIDADE	75	18,00	1.350,00
138	252740	8376	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DE FERRO	UNIDADE	75	24,60	1.845,00
139	429672	20709	GENOTIPAGEM HEPATITE C	UNIDADE	50	170,00	8.500,00
140	252863	273397-8	TRANSFERRINA	UNIDADE	80	25,00	2.000,00
141	252739	18415	CALPROTECTINA FECAL	UNIDADE	90	45,00	4.050,00
142	252728	301708-7	ANTI TRAB	UNIDADE	50	25,00	1.250,00
143	429675	37163	CONTAGEM DE LINFÓCITOS CD4/CD8	UNIDADE	45	30,00	1.350,00
144	429678	410668-7	ANTI CCP	UNIDADE	50	30,00	1.500,00
145	429682	304862-4	ALFA FETOPROTEINA	UNIDADE	90	30,00	2.700,00
146	429685	65612	TAP + INR (MEDIR A QUANTIDADE DE MAREVAN NO SANGUE)	UNIDADE	150	19,00	2.850,00
147	252783	273394-3	FERRO SÉRICO	UNIDADE	120	25,00	3.000,00
148	429687	273397-8	SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	UNIDADE	80	25,00	2.000,00
149	429688	15017	PROTEINURIA	UNIDADE	100	18,00	1.800,00
150	429691	385680-1	CREATINÚRIA	UNIDADE	100	15,00	1.500,00
151	252872	284923-2	VITAMINA A	UNIDADE	200	30,00	6.000,00
152	429692	301705-2	IGF-1	UNIDADE	80	28,00	2.240,00
153	429711	302681-7	VSG - VELOCIDADE DE SEDIMENTAÇÃO GLOBULAR	UNIDADE	50	15,00	750,00
154	429712	54141	ANTICORPO ANTITRANSGLUTAMONASE IGG E IGA	UNIDADE	50	25,00	1.250,00
155	429713	221525-0	CARIOTIPO	UNIDADE	30	150,00	4.500,00
156	429716	301673-0	GLOBULINA	UNIDADE	80	20,00	1.600,00
157	425004	292982-1	FTABS IGG	UNIDADE	50	25,00	1.250,00
158	425005	292981-3	FTABS IGM	UNIDADE	50	25,00	1.250,00
159	252799	301801-6	HEXOSAMINIDASE A E TOTAL	UNIDADE	25	150,00	3.750,00
160	429717	8376	CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DE FERRO	UNIDADE	80	25,00	2.000,00
161	429718	279850-6	P. ANCA	UNIDADE	50	25,00	1.250,00
162	429719	342257-7	ASCA	UNIDADE	50	40,00	2.000,00
163	425786	279873-5	D. DÍMERO	UNIDADE	200	85,00	17.000,00
164	429720	55317	SOROLOGIA COVID 19 IGG+IGM FLUORESCENCIA	UNIDADE	120	80,00	9.600,00
165	429721	304063-1	CA 19.9	UNIDADE	150	25,00	3.750,00
166	252741	301775-3	CARIÓTIPO POR BANDA	UNIDADE	80	160,00	12.800,00
167	252742	362478-1	CARDIOLIPINA IGG	UNIDADE	100	25,00	2.500,00
168	252743	362477-3	CARDIOLIPINA IGM	UNIDADE	100	25,00	2.500,00
169	252745	4088	CHIKUNGUNYA	UNIDADE	120	110,00	13.200,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

170	429693	28722	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO	UNIDADE	120	25,00	3.000,00
171	252781	278149-2	FATOR V LEIDEN	UNIDADE	100	70,00	7.000,00
172	252819	430814-0	PESQUISA DA SÍNDROME DO X FRÁGIL	UNIDADE	80	140,00	11.200,00
173	252822	302597-7	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	UNIDADE	100	15,00	1.500,00
174	252832	284852-0	PROTEÍNA S	UNIDADE	100	35,00	3.500,00
175	252844	18425	SOROLOGIA PARA CHAGAS IGG	UNIDADE	120	20,00	2.400,00
176	252846	18426	SOROLOGIA PARA CHAGAS IGM	UNIDADE	120	20,00	2.400,00
177	252876	18430	ZIKA VIRUS IGG	UNIDADE	100	170,00	17.000,00
178	252877	18429	ZIK VIRUS IGM	UNIDADE	100	170,00	17.000,00
179	429722	284930-5	VITAMINA E	UNIDADE	250	25,00	6.250,00
180	429723	405761-9	VITAMINA C	UNIDADE	250	25,00	6.250,00
181	429724	10108	INFLUENZA H1N1/H2N2	UNIDADE	120	80,00	9.600,00
182	252769	178	DENGUE	UNIDADE	350	70,00	24.500,00
183	429725	20858	IGE MULTIPLO FX5	UNIDADE	80	25,00	2.000,00
184	425472	319522-8	IGE TOTAL	UNIDADE	80	25,00	2.000,00
185	429726	284794-9	ANTI RO	UNIDADE	150	25,00	3.750,00
186	429727	284796-5	ANTI LA	UNIDADE	150	25,00	3.750,00
187	425101	301711-7	SHBG	UNIDADE	150	25,00	3.750,00
188	424810	284932-1	ZINCO	UNIDADE	150	25,00	3.750,00
189	429728	383070-5	VITAMINA B6	UNIDADE	250	25,00	6.250,00
190	429729	302290-0	HERITROPOETINA	UNIDADE	120	25,00	3.000,00
191	429730	304046-1	DHT	UNIDADE	120	25,00	3.000,00
192	429731	279861-1	ANTI SM	UNIDADE	120	25,00	3.000,00
193	429732	303758-4	ANTI SSA	UNIDADE	120	25,00	3.000,00
194	429733	412210-0	OSMOLIDADE SÉRICA	UNIDADE	120	23,00	2.760,00
195	429734	284850-3	OSMOLIDADE URINÁRIA	UNIDADE	120	22,00	2.640,00
196	429735	386086-8	PROTEINA CREATININA URINÁRIA	UNIDADE	200	18,00	3.600,00
197	429736	302036-3	TAXA DE FILTRAÇÃO GLOMERULAR	UNIDADE	120	25,00	3.000,00
198	429737	284788-4	ANTI HISTONA	UNIDADE	150	25,00	3.750,00
199	429738	279862-0	CH50	UNIDADE	150	25,00	3.750,00
200	429739	273352-8	COLORO	UNIDADE	180	18,00	3.240,00
201	429742	284783-3	ANTI RNP	UNIDADE	120	120,00	14.400,00
202	429743	278153-0	ANTICOAGULANTE LÚPICO	UNIDADE	200	25,00	5.000,00
203	429744	55319	RT PCR COVID 19	UNIDADE	250	100,00	25.000,00
204	429745	63285	QUANTIFICAÇÃO DO RNA HIV - 1	UNIDADE	250	150,00	37.500,00
205	429746	304761-0	LEPTOSPIROSE	UNIDADE	200	25,00	5.000,00
206	429747	56741	INFLUENZA B	UNIDADE	200	80,00	16.000,00
207	429750	279874-3	HLAB 27	UNIDADE	200	30,00	6.000,00
208	429753	385236-9	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	UNIDADE	150	20,00	3.000,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

209	429754	385236-9	DOSAGEM DE OXCARBAMAZEPINA (TRILEPTAL)	UNIDADE	150	20,00	3.000,00
210	429756	410923-6	CULTURA DE ESCARRO	UNIDADE	120	40,00	4.800,00
211	429758	417035-0	COLPROCULTURA	UNIDADE	250	40,00	10.000,00
212	429760	273376-5	GASOMETRIA VENOSA	UNIDADE	180	85,00	15.300,00
213	429761	303670-7	GASOMETRIA ARTERIAL	UNIDADE1	180	85,00	15.300,00
214	429764	302639-6	DOSAGEM DE FATOR 5	UNIDADE	90	40,00	3.600,00
215	429782	302061-4	SOROLOGIA PARA SIFILIS IGG/IGM	UNIDADE	250	25,00	6.250,00
216	429768	419924-3	SOROLOGIA PARA CLAMIDIA	UNIDADE	180	25,00	4.500,00
217	429769	10485	HEPATITE D	UNIDADE	170	25,00	4.250,00
218	429770	20860	IGE MULTIPLO HX2	UNIDADE	80	25,00	2.000,00
219	429771	284857-0	MUSCULO LISO	UNIDADE	90	25,00	2.250,00
220	429772	303755-0	ANTICORPO ANTIMITOCÔNDRIA	UNIDADE	90	25,00	2.250,00
221	429773	385286-5	PARVOVIRUS HUMANO B19	UNIDADE	90	90,00	8.100,00
222	429775	279872-7	DHEA	UNIDADE	220	25,00	5.500,00
223	429776	302545-4	FRUTOSAMINA	UNIDADE	80	25,00	2.000,00
224	429777	20699	CALCIO SÉRICO	UNIDADE	220	18,00	3.960,00
225	429778	27757	CÁLCIO URINÁRIO	UNIDADE	220	20,00	4.400,00
226	429710	304063-1	CA 125	UNIDADE	180	25,00	4.500,00
227	429709	302251-0	ÁCIDO VALPRÓICO	UNIDADE	180	25,00	4.500,00
228	429708	284881-3	CALCITONINA	UNIDADE	130	25,00	3.250,00
229	429705	302849-6	TSH ULTRA SENSÍVEL	UNIDADE	250	33,00	8.250,00
230	429702	20698	ASLO	UNIDADE	200	16,00	3.200,00
231	429700	388746-4	ANTI GLIADINA IGA	UNIDADE	150	25,00	3.750,00
232	429699	388747-2	ANTI GLIADINA IGG	UNIDADE	150	25,00	3.750,00
233	429697	36830	TRIPTASE	UNIDADE	150	90,00	13.500,00
234	429695	279076-9	ANTI CITOPLASMA DE NEUTRÓGILOS (C- ANCA P-ANCA)	UNIDADE	150	25,00	3.750,00
235	429765	284790-6	ANTI CORPO ANTI ILHOTA	UNIDADE	150	25,00	3.750,00
236	429694	64612	INFLUENZA A	UNIDADE	120	80,00	9.600,00
							1.030.000,00

1.2. Os serviços, objeto do presente contrato deverão ser executados em rigorosa observância às condições do Edital e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Fica estipulado entre as partes o valor global de **R\$ 1.030.000,00 (Um milhão e trinta mil reais)**.

3.2. O pagamento corresponderá aos exames laboratoriais efetivamente solicitados pela CONTRATANTE, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até **30 (trinta) dias** após a realização da entrega dos exames e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.3. O valor de cada pagamento será apurado com base na quantidade de exames laboratoriais realizados, aplicado ao preço unitário de cada tipo de exame apresentado pela CONTRATADA por ocasião da licitação.

3.4. Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente aos exames laboratoriais efetivamente solicitados pela CONTRATANTE.

3.5. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA, devidamente atestada pela administração.

3.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.7. Nenhum pagamento isentará a empresa CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.9. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE REALIZAÇÃO, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS EXAMES

4.1. A CONTRATADA deverá possuir local adequado (estrutura predial) e todos os equipamentos e pessoal habilitado, necessários para a realização dos exames laboratoriais, pois os mesmos serão realizados nas dependências da empresa contratada;

4.2. A coleta do material dos pacientes para realização dos exames laboratoriais será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT, devendo a empresa CONTRATADA se responsabilizar por todas as providências para retirada e transporte do material coletado no município de Itaúba/MT, **de segunda à sexta-feira**, no horário das 14:00



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

às 16:00h, independentemente da quantidade e do tipo de exame encaminhado pela CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá providenciar atendimentos de forma plantonistas para realização de exames laboratoriais aos **sábados e domingo** para os casos de urgência/emergência que aparecer dos pacientes atendidos no Hospital Municipal de Itaúba/MT, sendo que nestes dias a Prefeitura se responsabilizará pelo transporte do material coletado até as dependências do laboratório da empresa CONTRATADA, desde que a estrutura física da empresa esteja localizada a uma distância de até 100 (cem) km do município de Itaúba/MT.

4.4. A CONTRATADA deverá providenciar a reposição para a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, de todos os materiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para realização da coleta do material dos exames a serem encaminhados para a empresa, tais como: seringas, agulhas, tubos, coletores, epperdorf e insumos, etc.

4.5. Os exames laboratoriais deverão ser realizados de forma PARCELADA e acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

4.6. O prazo máximo para a realização dos exames laboratoriais poderá variar de 24h (vinte e quatro) horas à 05 (cinco) dias corridos, contados da data de solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT, salvo os que tecnicamente exijam prazo maior.

4.7. Os exames deverão ser realizados com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados/treinados;

4.8. Os laudos dos exames devem apresentar metodologia empregada, valor de referência, nome do responsável pela liberação do laudo com o número de registro em conselho profissional competente (CRM, CRF). Se exame realizado em laboratório terceirizado, deve apresentar o nome do laboratório responsável e as mesmas informações anteriores;

4.9. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente **via meio eletrônico**, observando todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto à Receita Federal, no site da Detentora do Registro de Preços e na forma impressa, em envelope lacrado, com a logomarca do prestador, assim como a folha do laudo, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.10. Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.11. Todas as 2ª (segundas) vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

4.12. É de responsabilidade da CONTRATADA manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

4.13. Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;

4.14. Para a execução desses serviços e visando a qualidade e agilidade de todo o processo, a empresa CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda a equipe administrativa e técnica, por sistemas, por todos os insumos, impressos e material de consumo específico a serem utilizados, bem como pela realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, da limpeza, da vigilância e da adequação da infraestrutura física do local da prestação do serviço, de acordo com as condições previstas neste contrato;

4.15. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estadual e municipal, assim como os fluxos de encaminhamento;

4.16. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários, familiares ou seus responsáveis, por serviços cobertos pelo Contrato;

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes às licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Caso se faça necessário, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo e nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 322

Órgão: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Unidade: 001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Projeto/Atividade: 2 038-MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Código: 341

Órgão: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Projeto/Atividade: 2 039-BLOCO CUSTEIO - ATENCAO BASICA

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas e licenças e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

8.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.3. Executar os serviços de fornecimento de exames laboratoriais de forma PARCELADA e acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

8.4. Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

8.5. Prever e dispor de toda a mão-de-obra, instrumentos, materiais e medicamentos necessários para garantir a plena execução dos serviços, de forma a evitar que eventuais faltas venham a prejudicar a prestação dos serviços.

8.6. Dispor de instalações físicas e equipamentos adequados para a realização dos trabalhos, suficientes para atender a PREFEITURA com desembaraço, eficiência e segurança.

8.7. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

8.8. Responsabilizar-se para que todos profissionais responsáveis pela execução dos serviços estejam devidamente cadastrados em órgão de classe competente e com sua situação profissional devidamente regularizada.

8.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem fornecidos para a Prefeitura e pacientes encaminhados.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

8.10. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

8.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.12. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de exame a ser fornecido.

8.13. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

8.15. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou de terceiros no exercício de suas atividades vier a, de forma direta ou indireta, causar ou provocar à pacientes atendidos e a PREFEITURA.

8.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

8.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

8.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos exames a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

8.19. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR _____

8.20. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos exames, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.22. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

8.23. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços do objeto contratado.

9.2. Responsabilizar-se pela coleta do material a ser utilizado para realização dos exames laboratoriais.

9.3. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

9.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.6. Fiscalizar livremente a execução, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.7. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução dos serviços fora das especificações deste contrato.

9.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

9.9. Paralisar a execução, caso os empregados da CONTRATADA não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

10.1. Se a CONTRATADA tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens do contrato: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do termo de Contrato.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do termo de Contrato.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela CONTRATANTE: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Termo de Contrato.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório e neste contrato: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Termo de Contrato.

10.1.1. Nos casos em que a CONTRATADA inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à CONTRATANTE receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

10.2. Além do exposto nos itens precedentes, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratados, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da CONTRATADA, apurados durante processo administrativo de penalização.

10.3.1. Se as multas previstas neste contrato não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

10.4. Será assegurado a CONTRATADA, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento contratual, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5. A aplicação de uma das penalidades previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

10.6. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a)** O dano causado à Administração;
- b)** O caráter educativo da pena;
- c)** A reincidência como maus antecedentes;
- d)** A proporcionalidade.

10.7. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

10.7.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

10.7.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.7.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.8. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando da CONTRATADA apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a CONTRATADA que cumpri-lo integralmente.

10.10. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a CONTRATADA será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da CONTRATANTE, por meio de endereço eletrônico informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.10.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA mantê-lo permanentemente atualizado.

10.10.2. A CONTRATADA, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

10.10.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

10.10.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da CONTRATADA manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

10.10.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo

administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

10.10.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@itauba.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

10.10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.10.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

10.10.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT ou através de meio eletrônico licitacao@itauba.mt.gov.br.

10.11. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS DE RESCISÃO

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) Inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;
- h) Por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

11.2. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1. O valor contratado será fixo e irremovível, durante a vigência do presente contrato, ressalvando disposições da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorridos a vigência do contrato, por provocação da contratada, que deverá comprovar através de percentuais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura.

12.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo dos serviços, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

12.4. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR _____

quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da execução dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

13.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

13.3. Fica designado através da Portaria nº **014/2023** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	MICHELLY LUANA PAVANZ ZINI	1101
SUPLENTE	MARIA DA PAZ DOS SANTOS FONSECA	261

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PROCESSO

14.1. O presente contrato é decorrente da contratação da **Ata de Registro de Preços nº 001/2023**, oriunda do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº 062/2022**, realizado pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

16.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CERTIDÕES

17.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	03/01/2023	01/02/2023	2023010300330238469449
RFB/PGFN	11/11/2022	10/05/2023	071A.24B0.DF58.559E



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itaúba/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itaúba/MT, 18 de Janeiro de 2023

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT
DOUGLAS AZILIERO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**CONTRATADA: LABORÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ EIRELI - ME
RENATO BOLETA PERES
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS

**MARCIA MESQUITA AZEVEDO
CPF: 007.386.411.03**

**CLAYTON MARTINS RODRIGUES
CPF: 047.201.811-63**

VISTO EM ____ / ____ / ____

ASSESSORIA JURÍDICA